

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 4º do art. 3º da Lei 12.618, de 2012, alterado pelo art. 2º da MPV 1.119, a seguinte redação:

§ 4º O fator de conversão será ajustado pelo órgão competente para a concessão do benefício quando, na forma prevista nas respectivas leis complementares, ou em razão do cargo exercido, o tempo de contribuição exigido para concessão da aposentadoria de servidor com deficiência, ou que exerça atividade de risco, ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, for inferior ao Tt de que trata o § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar os §§ 3º e 4º da Lei nº 12.618/2012, tratando as regras para a apuração do fator de conversão, a Medida Provisória estabeleceu tratamento diferenciado entre quem optou pelo regime complementar até 2021 e quem vier a optar a partir da sua edição.

Além da elevação do tempo de contribuição total a ser considerado no cálculo, fixado em 520, para os que vierem a optar, o que já é motivo de discriminação e acarreta redução no valor do benefício, as alterações restringem a quem optou até 2021 a regra de que o fator de conversão será ajustado par aos casos de servidores com deficiência ou que exerceram atividades sujeitas a condições prejudiciais à saúde ou integridade física, ou em atividade de risco. E, ademais, deixa de considerar a diferenciação estabelecida pela própria EC 103 em relação às carreiras do magistério da educação infantil e ensino fundamental, que também se acham presentes no serviço público federal.

A omissão não pode prosperar, sob pena de grave prejuízo a quem tem esse direito e que deve se refletir no cálculo da proporção entre tempo de contribuição já cumprido e o tempo de contribuição total para o cálculo do fator.

A presente emenda visa solucionar isso, preservando no § 4º regra geral que assegure essa diferenciação, ou seja, de forma que o tempo de contribuição total (Tt) seja de 25, ou 30 anos, nos casos de atividades sujeitas a esses tempos de contribuição para fins de aposentadoria.

Sala das Sessões,

